

## **REGIMENTO INTERNO**

O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I** **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Art. 1º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede na Avenida Romeu Viana Romanelli nº1929, Vila Camargo, CEP 15.570-000, nesta cidade de Cardoso/SP e integrante da Rede Socioassistencial do município de Cardoso/SP, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de dependentes, semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, em regime de internato, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

### **CAPÍTULO II** **DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 2º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, para fins de acolhimento institucional aos idosos adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

- I. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);
- II. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o órgão público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competente e legitimado para receber a demanda de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas, em casos em que não houver CREAS no município, será responsabilidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, bem como, Ministério Público e demais órgãos da justiça local a competência para receber a demanda de denúncias.
- III. Os(as) profissionais do CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção) farão o estudo social junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar possíveis vínculos, bem , seu domicílio. Após realizada a devida triagem o CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção) emitirá o laudo técnico social. Se a conclusão for favorável ao acolhimento institucional, será solicitada a vaga ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**;
- IV. Havendo disponibilidade de vagas, a(o) assistente social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO** participará em conjunto com os(as) profissionais do CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção) na triagem social;
- V. Todo o acolhimento fica condicionado a opção individual e espontânea do idoso civilmente capaz ou de seu responsável legal(curador), bem como, de existência de vaga na instituição e também ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste regulamento, observando-se o limite da capacidade instalada da instituição;
- VI. Havendo vaga, terá iniciado o Processo Institucional de Acolhimento que será aberto para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo prioritariamente no município de Cardoso/SP e excepcionalmente municípios limítrofes;
- VII. Em seguida, com o acompanhamento e encaminhamento do CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção) o idoso passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como, para determinar o seu grau de dependência;
- VIII. Será providenciado exames médicos necessários, quais sejam: Hemograma Completo, Glicemia em Jejum, Triglicérides, Colesterol total e frações; TSH, T4 livre, Ureia e creatinina, TGO e TGP, Hepatite B e C, PSA, HIV, Urina I e Urocultura, e/ou outros a critério do médico. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas e mentais que possam causar riscos de agressões e lesões aos idosos acolhidos e funcionários, bem como, não será permitido

idosos alcoólatras e dependentes químicos e aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);

- IX. Após a análise de todos os exames realizados pelo idoso, cabe ao médico responsável a aprovação ou desaprovação do acolhimento institucional do idoso.

Parágrafo 1º. A capacidade instalada do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos institucionalizados, se limita a **32 (trinta e dois) idosos**, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Procedimento Institucional de Acolhimento do Idoso.

Parágrafo 3º. Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Procedimento Institucional de Acolhimento do Idoso, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se de advogado especializado.

Art. 3º. Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assinará o instrumento contratual como “Contratante” mediante duas testemunhas. Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. O acolhimento será concretizado pelo Serviço Social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO** que providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição e laudos médicos que serão posteriormente encaminhados para a área de enfermagem da instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento o idoso será incluído no Plano Funerário do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso, plano este, da Funerária Rosa Mística, modalidade Básico, que inclui:

Art. 4º. Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Art. 5º. A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos os usuários.

Art. 6º. Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Art. 7º. Caso seja detectado no idoso insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica do CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção), para a busca da melhor solução.

### **CAPÍTULO III** **DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 8º. Se o idoso acolhido civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela(o) assistente social da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção), para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual. Esse fato deverá ser comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 9º. No caso de idoso incapaz em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver. Esse fato deverá ser comunicado oficialmente também ao Ministério Público.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, se consumir o fato a instituição encaminhará ao Ministério Público um laudo técnico social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do Promotor de Justiça responsável (por escrito).

Art. 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela(o) assistente social da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS (CRAS, ou MP e demais órgãos de proteção), a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia deste.

Art. 11. Nos casos de idosos acolhidos que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos acolhidos afetando a qualidade de vida dos mesmos, haverá estudos em conjunto entre Equipe Técnica Interdisciplinar e Equipe Técnica do CREAS (CRAS, ou MP e demais órgãos de proteção), para a busca de uma solução de desacolhimento institucional.

Art. 12. Em qualquer caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá o idoso passar por todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), com os encaminhamentos do CREAS (CRAS, ou MP e demais órgãos de proteção), devendo ficar tudo registrado no prontuário individual do idoso a ser desvinculado da instituição.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES**

Art. 13. Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

Art. 14. Todos os idosos institucionalizados deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 15. Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à gerência administrativa, que tomará as devidas providências.

Art. 16. Cabe ao idoso acolhido respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 22h00 às 06h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Art. 17. É dever de todo o idoso residente, com exceção dos demenciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Art. 18. Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 19. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso acolhido as medidas administrativas cabíveis (comunicação ao CREAS (CRAS, MP e demais órgãos de proteção) e o desacolhimento).

#### **CAPÍTULO V** **DO BEM-ESTAR DOS IDOSOS ACOLHIDOS**

Art. 20. O idoso acolhido tem direito a moradia (composta por quartos e banheiros coletivos), sendo monitorado pela Equipe Técnica Interdisciplinar.

Parágrafo 1º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (diariamente ou semanalmente).

Parágrafo 2º. As roupas de uso pessoal de cada idoso acolhido, serão encaminhadas à lavanderia da instituição.

Art. 21. A instituição fornecerá ao idoso acolhido, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos.

Parágrafo 1º. As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção do idoso acolhido.

Parágrafo 2º. Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Art. 22. Em consonância com a *Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008*, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Art. 23. Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados aos idosos deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável e/ou presidente da instituição para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos idosos, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Art. 24. O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar ao idoso residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Art. 25. Todo o idoso acolhido tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte da própria instituição e quando não possível, pela rede pública de saúde.

Art. 26. O idoso acolhido tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Art. 27. É vedado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laborerápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborerápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.

Art. 28. É vedado à instituição utilizar o idoso acolhido em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Art. 29. Cabe à instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Art. 30. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Art. 31. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso acolhido, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 32. Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

## **CAPÍTULO VI** **DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO**

Art. 33. O idoso acolhido, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado e em casos excepcionais sem acompanhante, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário de retorno

Parágrafo Único. O idoso acolhido que retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Art. 34. Os idosos residentes que possuem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

## **CAPÍTULO VII** **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES**

Art. 35. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o idoso acolhido, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso. Em caso de reincidência a família será comunicada e orientada.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do idoso acolhido, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Interdisciplinar ao CRAS, Ministério Público e órgão da justiça local.

## **CAPÍTULO VIII** **DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS**

Art. 36. Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 01 (uma) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único. As saídas deverão ser comunicadas pela família, com antecedência ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO** para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão e a família assinará o termo de responsabilidade pelo período em que o idoso estiver sob seus cuidados.

Art. 37. No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao Ministério Público e ao CRAS e/ou CREAS.

Art. 38. Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso acolhido será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente.

Art. 39. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Art. 40. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Art. 41. Não é permitido oferecer gorjetas ou agrados para os funcionários que trabalham mais próximo ao idoso, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

Art. 42. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CRAS e/ou CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

## **CAPÍTULO IX** **DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO**

Art. 43. O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 44. Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Art. 45. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 46. A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os idosos acolhidos, seja em valores monetários ou objetos.

Art. 47. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

## **CAPÍTULO X** **DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 48. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 49. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Art. 50. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 51. Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Art. 52. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Art. 53. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3, fones de ouvido e similares eletrônicos que reproduzem som e exibem imagens, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

Art. 54. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.

Art. 55. É facultado ao Presidente, juntamente com a Diretoria da instituição instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas.

## **CAPÍTULO XI** **DAS VISITAS**

Art. 56. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos acolhidos ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no “Livro de Visitantes”.

Art. 57. As visitas aos idosos acolhidos poderão ser realizadas diariamente, das 09h30 as 11h00 e das 15h30 as 16h30.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.

Art. 59. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica Interdisciplinar.

Art. 60. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

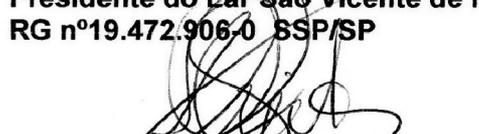
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 62. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo advogado e consultor de ILPI's, Dr. Ademir Lucas Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº233.835, devidamente aprovado pela Diretoria desta instituição durante a reunião extraordinária realizada no dia 23 de março de 2017, pelo Conselho Central de Jales e pelo Denor do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto, conforme art. 5º do Estatuto Social do LSVP-CARDOSO, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Cardoso/SP, 29 de junho de 2017.



**Deusa Correia da Silva Públio**  
**Presidente do Lar São Vicente de Paulo**  
**RG nº19.472.906-0 SSP/SP**



**Sandra Cristina de Oliveira Freitas**  
**1ª Secretária**  
**RG nº 19.873.288-0 SSP/SP7**